



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 PROC. ADM. Nº 01.01.0217.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, valor total R\$ R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ nº 06.117.709/0001-58

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **04 de Maio de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0217.2021**, que tem por objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Chapadinhã - MA, 04 de Maio de 2021.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para **Aquisição de Material em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1 ✓	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML ✓	UND	50 ✓
2 ✓	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO ✓	UND	15 ✓
3 ✓	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT ✓	UND	4 ✓
4 ✓	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26 ✓	UND	50 ✓
5 ✓	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26 ✓	UND	50 ✓
6 ✓	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM ✓	UND	20 ✓
7 ✓	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM ✓	UND	20 ✓
8 ✓	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML ✓	UND	10 ✓
9 ✓	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML ✓	UND	10 ✓
10 ✓	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM ✓	UND	5 ✓
11 ✓	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM ✓	UND	5 ✓
12 ✓	PINCA CLINICA ALGODÃO N17 ✓	UND	10 ✓
13 ✓	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA ✓	UND	5 ✓
14 ✓	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE ✓	UND	5 ✓
15 ✓	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS ✓	UND	300 ✓
16 ✓	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX ✓	UND	350 ✓
17 ✓	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA ✓	UND	30 ✓

Justificativa: A presente aquisição de equipamentos permanentes faz-se necessária às medidas de enfrentamento de combate à COVID-19.

Considerando o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do crescente números de casos da COVID-19 e consequentemente o aumento da demanda assistencial sobre o Sistema de Saúde Pública Municipal, onde há a necessidade em caráter de urgência, de ampliar o suporte de atendimento nas Unidades de Saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrente ao Corona Vírus- COVID-19.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

Sendo assim, a aquisição de material permanente para atendimento às demandas de Saúde do município de Chapadinhã é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas adotadas pela Unidades de Saúde, são materiais de extrema valia e relevância no atendimento aos munícipes, no combate, prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID 19).



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Chapadinha, 04 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO

Chapadinho/MA, 04 de Maio de 2021.

Ao
Departamento de Compras
Sr. Thiago Alves do Santos
Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a **Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50 ✓
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15 ✓
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4 ✓
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50 ✓
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50 ✓
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20 ✓
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20 ✓
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10 ✓
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10 ✓
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5 ✓
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5 ✓
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10 ✓
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5 ✓
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5 ✓
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300 ✓
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350 ✓
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30 ✓

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Aquisição de Material Permanente em atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 04 de Maio de 2021.

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDIOS E HOSPITALARES LTDA		
ENDEREÇO: AV. ANA JANSSEN, nº 1040-		
BAIRRO: SÃO FRANCISCO	CIDADE: SÃO LUÍS	UF: MA
CEP: 65.076-730		
CNPJ: 15.377.501/0001-69		

Recebi em 04 / 05 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de 05 de 2020 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA
DATA: 05 DE MAIO DE 2021

Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Fantasia: BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
CNPJ nº: 15.377.501/0001-69 / Insc. Est.: 12.382.410-9 Insc. Municipal: 0008176000-4
Endereço: Avenida Ana Jansen, N° 1040 - São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luís (MA)
Fone / Fax: (98) 3227-1116 E-mail: administracao@brasil-hosp.com

Dados Bancários: BANCO DO NORDESTE 004 - AG 278 - C/C 3919-7 / BANCO DO BRASIL - AG. 2953-X - C/C 47.153-4.
Repres. Empresa: MARLENE FÁRIA BARBOSA

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE I - MATERIAL HOSPITALAR									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	EXTENSO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXTENSO	TOTAL
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	FAMI	50	R\$ 41,90	quarenta e um reais e noventa centavos	R\$ 2.095,00	dois mil e noventa e cinco reais	
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB TUBULAR C/ GRADES C/ RODÍZIO	UND	MRENOVAR	15	R\$ 1.869,00	um mil oitocentos e sessenta e nove reais	R\$ 28.035,00	vinte e oito mil e trinta e cinco reais	
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	ALT	4	R\$ 4.199,00	quatro mil cento e noventa e nove reais	R\$ 16.796,00	dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais	
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	TOK FLEX	50	R\$ 529,00	quinhentos e vinte e nove reais	R\$ 26.450,00	vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais	
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	TOK FLEX	50	R\$ 433,64	quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos	R\$ 21.682,00	vinte e um mil seiscentos e oitenta e dois reais	
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	FAMI	20	R\$ 37,94	trinta e sete reais e noventa e quatro centavos	R\$ 758,80	setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos	
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	SUPERMEDY	20	R\$ 52,83	cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos	R\$ 1.056,60	um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos	
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	FAMI	10	R\$ 70,33	setenta reais e trinta e três centavos	R\$ 703,30	setecentos e trinta e três reais e trinta centavos	
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	FAMI	10	R\$ 73,13	setenta e três reais e treze centavos	R\$ 731,30	setecentos e trinta e um reais e trinta centavos	
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	FAMI	5	R\$ 193,40	cento e noventa e três reais e quarenta centavos	R\$ 967,00	novecientos e sessenta e sete reais	
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	FAMI	5	R\$ 141,15	cento e quarenta e um reais e quinze centavos	R\$ 705,75	setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos	
12	PINÇA CLÍNICA ALGODÃO N17	UND	ABC	10	R\$ 12,37	doze reais e trinta e sete centavos	R\$ 123,70	cento e vinte e três reais e setenta centavos	
13	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	ABC	5	R\$ 32,87	trinta e dois reais e oitenta e sete centavos	R\$ 164,35	cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos	
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	G-TECH	5	R\$ 71,48	setenta e um reais e quarenta e oito centavos	R\$ 357,40	trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos	
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	SANOFI	300	R\$ 72,58	setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos	R\$ 21.774,00	vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais	
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	BLAU	350	R\$ 27,50	vinte e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 9.625,00	noventa e seis mil e vinte e cinco reais	
	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	CDS	30	R\$ 595,00	quinhentos e noventa e cinco reais	R\$ 17.850,00	dezessete mil oitocentos e cinquenta reais	
TOTAL DO LOTE							R\$ 149.875,20	cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos	

TOTAL GERAL DA PROPOSTA	R\$ 149.875,20
-------------------------	----------------

cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos

Marlene Faria Barbosa
MARLENE FÁRIA BARBOSA
CPF: 872.115.803-72
REPRESENTANTE LEGAL

Prazo de validade da proposta: 90 dias
Prazo de validade dos produtos: 01 ano
Prazo/Forma e Local de Entrega: A combinar



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Aquisição de Material Permanente em atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 04 de Maio de 2021.

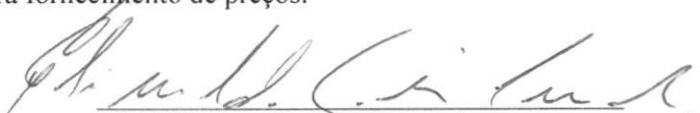

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadina
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	<i>Lumina Comercio e Representações Ltda</i>		
ENDEREÇO:	<i>Av. Conforto, nº 05 - Conjunto Amil</i>		
BAIRRO:	<i>Conjunto Amil</i>	CIDADE:	<i>São Luís</i>
CEP:	<i>65.061-670</i>		
CNPJ:	<i>69.420.040/0001-99</i>		

Recebi em ____/____/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ____ de ____ de 2020 para fornecimento de preços.


Assinatura do responsável da empresa

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

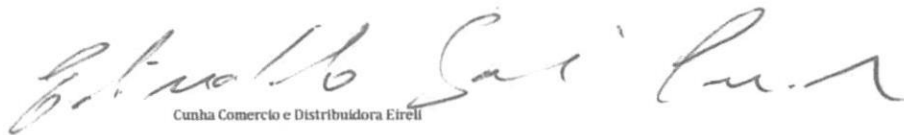
LOTE I - MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	FAMI	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	MRENOVAR	15	R\$ 1.962,45	R\$ 29.436,75
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	ALT	4	R\$ 4.408,95	R\$ 17.635,80
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	TOK FLEX	50	R\$ 555,45	R\$ 27.772,50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	TOK FLEX	50	R\$ 455,32	R\$ 22.766,00
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	FAMI	20	R\$ 39,84	R\$ 796,80
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	SUPERMEDY	20	R\$ 55,47	R\$ 1.109,40
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	FAMI	10	R\$ 73,85	R\$ 738,50
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	FAMI	10	R\$ 76,79	R\$ 767,90
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	FAMI	5	R\$ 203,07	R\$ 1.015,35
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	FAMI	5	R\$ 148,21	R\$ 741,05
12	PINÇA CLÍNICA ALGODÃO N17	UND	ABC	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
13	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	ABC	5	R\$ 34,51	R\$ 172,55
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	G-TECH	5	R\$ 75,05	R\$ 375,25
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	SANOFI	300	R\$ 76,21	R\$ 22.863,00
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	BLAU	350	R\$ 28,88	R\$ 10.108,00
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACIO PRETA RALADA	UND	CDS	30	R\$ 624,75	R\$ 18.742,50
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO R\$ 157.371,25 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)						R\$ 157.371,25

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Prazo de validade dos produtos: 01 ano

Prazo/Forma e Local de Entrega: A combinar

São Luís/Ma, 05 de maio de 2021.


 Cunha Comercio e Distribuidora Eireli

CNPJ: 69.420.040/0001-99

Edinaldo Galvão Cunha

Titular

RG: 335174949 SSP/MA

CPF: 330.975.933-49

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Aquisição de Material Permanente em atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 04 de Maio de 2021.

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

*Prefeitura Mun. de Chapadina
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação*

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA		
ENDEREÇO: RUA A Qda 01- LOTE 09, nº 371-		
BAIRRO: SET PROGRESSO	CIDADE: GOIANIA	UF: GO
CEP:		
CNPJ: 40.820.441/0001-93		

Recebi em 04 / 05 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 06 de 05 de 2020 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável



EXCELLENCE

DISTRIBUIÇÃO



Goiânia, de maio de 2021

A Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE Chapadinha-MA

OBJETO: PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a nossa proposta para aquisição dos itens abaixo relacionados, pelos valores abaixo especificados:

MATERIAL HOSPITALAR

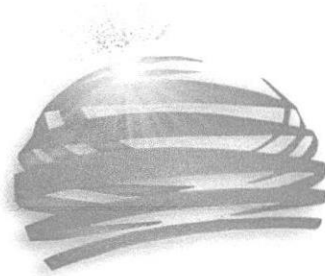
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	FAMI	UND	50	R\$ 55,90	R\$ 2.795,00
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	MRENOVAR	UND	15	R\$ 1.901,00	R\$ 28.515,00
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	ALT	UND	4	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	TOK FLEX	UND	50	R\$ 602,00	R\$ 30.100,00
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	TOK FLEX	UND	50	RS 502,00	R\$ 25.100,00
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1.5CM	FAMI	UND	20	R\$ 45,30	R\$ 906,00
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1.5CM	SUPERMEDY	UND	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
8	PORTA ALGODÃO INOX CM 400ML	FAMI	UNI)	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	FAMI	UND	10	R\$ 80,50	R\$ 805,00
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	FAMI	UND	5	RS 206,00	R\$ 1.030,00

CNPJ: 10.820.441/0001-93

R A QUADRA 01 LOTE 09, 371 – SET PROGRESSO – GOIANIA - GO

TEL. (62) 9.8462-0699

E-MAIL:GRUPODELTAJE@OUTLOOK.COM



EXCELLENCE

DISTRIBUIÇÃO



11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	FAMI	UND	5	RS 159,00	R\$ 795,00
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N 17	ABC	UND	10	RS 15,52	R\$ 155,20
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	ABC	UND	5	RS 38,90	R\$ 194,50
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	G-TECH	UND	5	RS 81,50	R\$ 407,50
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG O,4ML C; IO SERINGAS	SANOFI	UND	300	R\$ 86,50	R\$ 25.950,00
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	BLAU	UND	350	RS 34,50	R\$ 12.075,00
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	CDS	UND	30	RS 623,00	R\$ 18.690,00
TOTAL					R\$	166.703,20

(CENTO SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS TRÊS REAIS VINTE CENTAVOS)

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
Representante Comercial
RG: 016423722001-7 SSP-MA

CNPJ: 10.820.441/0001-93
R A QUADRA 01 LOTE 09, 371 – SET PROGRESSO – GOIANIA - GO
TEL. (62) 9.8462-0699
E-MAIL:GRUPODELTAJE@OUTLOOK.COM

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0101.0217.2021
DATA: 07/05/2021

Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha				EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ. Nº 10.820.441/0001-93		BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ. Nº 15.377.501/0001-69		CUNHA COM. E DIST. EIRELI CNPJ. Nº 69.420.040/0001-99		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
ITEM	DESCRÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50	55,90	2.795,00	41,90	2.095,00	44,00	2.200,00	47,27	2.363,50
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15	1.901,00	28.515,00	1.869,00	28.035,00	1.962,45	29.436,75	1.910,82	28.662,30
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4	4.250,00	17.000,00	4.199,00	16.796,00	4.408,95	17.635,80	4.285,98	17.143,92
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50	602,00	30.100,00	529,00	26.450,00	555,45	27.772,50	562,15	28.107,50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50	502,00	25.100,00	433,64	21.682,00	455,32	22.766,00	463,65	23.182,50
6	BANDEJA AUTOC INOX USA 22X12X1,5CM	UND	20	45,30	906,00	37,94	758,80	39,84	796,80	41,03	820,60
7	BANDEJA AUTOC INOX USA 22X12X1,5CM	UND	20	68,00	1.360,00	52,83	1.056,60	55,47	1.109,40	58,77	1.175,40
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10	82,50	825,00	70,33	703,30	73,85	738,50	75,56	755,60
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10	80,50	805,00	73,13	731,30	76,79	767,90	76,81	768,10
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5	206,00	1.030,00	193,40	967,00	203,07	1.015,35	200,82	1.004,10
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5	159,00	795,00	141,15	705,75	148,21	741,05	149,45	747,25
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10	15,52	155,20	12,37	123,70	12,99	129,90	13,63	136,30
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5	38,90	194,50	32,87	164,35	34,51	172,55	35,43	177,15
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5	81,50	407,50	71,48	357,40	75,05	375,25	76,01	380,05
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300	86,50	25.950,00	72,58	21.774,00	76,21	22.863,00	78,43	23.529,00
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350	34,50	12.075,00	27,50	9.625,00	28,88	10.108,00	30,29	10.601,50
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30	623,00	18.690,00	595,00	17.850,00	624,75	18.742,50	614,25	18.427,50
TOTAL					166.703,20		149.875,20		157.371,25	Total Média	157.982,27

Thiago Alves do Santos
Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras e Licitação

Fls 015
Proc Nº 055/21
Ass.



Ao Ilmo. Sr.
RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sendo então vencedora.

Chapadinho, 07 de Maio de 2021.


Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

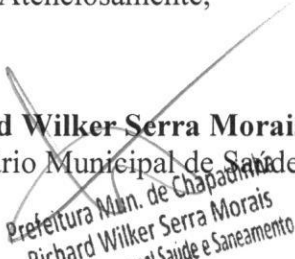
Chapadinha - MA, 10 de Maio de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a **Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha**, no valor estimado de R\$ 157.982,27 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0217.2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde


Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2020.

Chapadinhã - MA, 10 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de equipamentos permanentes faz-se necessária às medidas de enfrentamento de combate à COVID-19.

Considerando o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência do crescente números de casos da COVID-19 e consequentemente o aumento da demanda assistencial sobre o Sistema de Saúde Pública Municipal, onde há a necessidade em caráter de urgência, de ampliar o suporte de atendimento nas Unidades de Saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrente ao Corona Vírus- COVID-19.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

Sendo assim, a aquisição de material permanente para atendimento às demandas de Saúde do município de Chapadinhã é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas adotadas pela Unidades de Saúde, são materiais de extrema valia e relevância no atendimento aos munícipes, no combate, prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID 19).

2.2. Este procedimento fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

3 – SERVIÇOS /QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5
12	PINÇA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30

4- FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinha para o exercício 2021.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com o solicitado pela Contratante.

7.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8 – FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agência: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Chapadinha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A Secretária Municipal de Saúde revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;

10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficara condicionada à análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é a documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Chapadinha/MA, 11 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde
Chapadinha/MA.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde e Planejamento

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

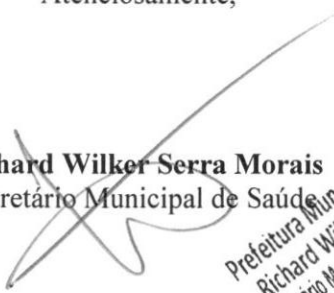
AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

Chapadinho, 11 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0217.2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação do Presidente da CPL e Membros, PORTARIA 034/2021, de 01 de janeiro de 2021.

Chapadinhã - MA, em 12 de Maio de 2021



LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PORTARIA Nº 211/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

A Prefeita Municipal de Chapadinha, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no exercício da Chefia do Executivo Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

Agentes:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação-titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Mariel Alves Resende-Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal de Chapadinha, 13 abril de 2021


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA



DECRETO Nº. 05/2021 de 21 de Janeiro de 2021

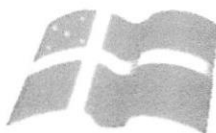
Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o quadro pandêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Município de Chapadinha deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo Estadual do Maranhão, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e consolida normas estatuais destinadas à contenção do Coronavírus.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.



CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO nº 01/2021-1ª PJCHA\MA solicita a adoção de providências necessárias para coibir AGLOMERAÇÕES e a proliferação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o início do plano de vacinação no Estado do Maranhão, faz-se necessário a adoção de medidas técnicas por parte das autoridades municipais visando a contenção da transmissão do novo corona vírus, de forma a atual em prol da saúde pública e para que, em breve, todas as atividades, inclusive festividades, sejam realizadas com segurança.

CONSIDERANDO que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

CONSIDERANDO o surgimento de nova mutações\variantes do COVID-19 que, segundo estudos científicos, é mais contagioso e perigoso.

CONSIDERANDO, finalmente, o aumento no número de casos no Brasil e no Estado do Maranhão, bem como o surgimento de novos casos no Município de Chapadinha, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido a realização de quaisquer eventos público ou privado, de grande e pequeno porte, que cause aglomerações.

Art. 2º - É obrigatório a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços públicos e privados, enquanto durar o presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos em massa, cuja realização importará aglomeração de pessoas, enquanto durar o presente decreto.

Parágrafo único: Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos que importem aglomeração, inclusive, aquelas já concedidas.

Art. 4º - A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares.

Art. 5º - Os serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Deverá ser respeitada o distanciamento social regulamentado pela PORTARIA Nº 1.565, DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Saúde;

II – Deverá funcionar com o atingimento máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de ocupação.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão observar as seguintes determinações de funcionamento:

I – Somente permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e informar que deverão permanecer com as mesmas no interior do estabelecimento;

II – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;

III – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

Parágrafo Único: recomenda-se que os cuidados pessoais, tais como higienização das mãos e de superfícies, utilização de máscaras, bem como medição da temperatura, sejam adotados por todos os cidadãos do Município de Chapadinha.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

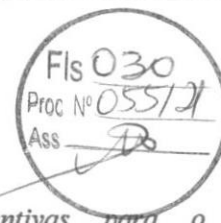
GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 21 de janeiro de 2021.

MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal de Chapadinha

~~Prefeitura Municipal de Chapadinha~~
~~Publicado no átrio da Prefeitura~~
~~Conforme Art. Nº 85 Item I~~
~~Da Lei Orgânica do Município~~
~~Em: 21 / 01 / 2021~~

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~
~~Vânia Duarte Mota Souza~~
~~Secretária Adjunta de Administração~~

**DECRETO Nº 009/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. Entende-se como distanciamento social aquele cuja a distância por pessoa seja de no mínimo 1,5 metros.



§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

Art. 2º As atividades de aspecto coletivo, incluindo atividades empresariais, bares, restaurantes e congêneres, somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação, prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 150 (cem e cinquenta) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades de médio ou grande porte que gerem aglomeração, neste artigo especificadas.

Art. 3º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se, dando-lhe ampla divulgação.

Chapadinho-MA, 26 de Fevereiro de 2021

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal de Chapadinho



DECRETO Nº 011/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.



Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de *shows* e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 100 (cem) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade



máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 4º Do dia 05.03.2021 ao dia 14.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

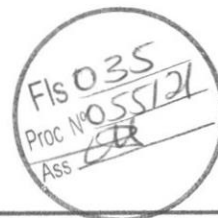
Art. 6º Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Arrecadação e Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal de Chapadinha



DECRETO Nº 012/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 50 (cinquenta) pessoas à título de lotação total. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§ 1º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto somente poderão ocorrer após as 20:00h através dos serviços de entrega (delivery) ou retirada nos estabelecimentos, devendo ser observadas as medidas de segurança descritas no art. 1º e seus incisos e obedecendo ainda o horário limite para o atendimento de delivery ou retirada até as 23:00h.

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.



Art. 3º Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 4º Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal de Chapadinho



DECRETO Nº 015/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

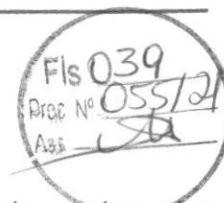
CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da



capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4º Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.


MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal de Chapadinha



DECRETO Nº 017/2021 DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§ 1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.



§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4º Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal de Chapadinha



DECRETO Nº 019/2021 DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 21h, após esse horário somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY* até as 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.



§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4º A partir do dia 05.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinha-MA/2021**.

Parágrafo Único: No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha



DECRETO Nº 023/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 21h, após esse horário somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY* até as 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.



§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4º As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinho-MA/2021.**

Parágrafo Único: No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, ~~mesmo~~ que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



Art. 4º As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinha-MA/2021**.

Parágrafo Único: No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha



DECRETO Nº 025/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 00h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



Art. 4º As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinhá-MA/2021**.

Parágrafo Único: No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:



I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.



Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0217.2021
- Dispensa de Licitação nº **055/2021**

-Requisitante: **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** - Secretário Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 157.982,27 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Chapadinha, em 12 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 055/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0217.2021

OBJETO:

Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de equipamentos permanentes faz-se necessária às medidas de enfrentamento de combate à COVID-19.

Considerando o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do crescente números de casos da COVID-19 e consequentemente o aumento da demanda assistencial sobre o Sistema de Saúde Pública Municipal, onde há a necessidade em caráter de urgência, de ampliar o suporte de atendimento nas Unidades de Saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrente ao Corona Vírus- COVID-19.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

Sendo assim, a aquisição de material permanente para atendimento às demandas de Saúde do município de Chapadinha é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas adotadas pela Unidades de Saúde, são materiais de extrema valia e relevância no atendimento aos munícipes, no combate, prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID 19).

Por outro lado, já foram tomadas as medidas para o início do processo licitatório correspondente (processo administrativo nº 0101.0217.2021 – em fase inicial).

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

b) O preço é compatível com o mercado.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.

*Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.*

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;

b) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.



Chapadinho - MA, em 12 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0217.2021(Dispensa de Licitação nº 055/2021), para exame e aprovação, do Processo de Dispensa e Minuta do Contrato tendo como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 12 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA

Fls 066
Proc Nº 055/21
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº ____/2021-DL 055/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0217.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, CNPJ nº _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (endereço), portador(a) do R.G. nº _____ do CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	50
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	15
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	4
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	50
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	50
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	20
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	10
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	10
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	5
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	5
12	PINÇA CLINICA ALGODÃO N17	UND	10
13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	5
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	5
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	300
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	350
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	30

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente

no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, ____ de _____ 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Richard Wilker Serra Moraes
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

CONTRATADO

Testemunhas:



Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0217.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Dispensa de Licitação. Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19. Emergencial. Art. 24, IV Da Lei 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa fornecedora de produtos por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde Chapadinhã.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas empresas Excellence Distribuição Ltda, Brasil Hosp. Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, Cunha Com. e Distr. Eireli, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.

Na sequência, observar-se a autorização do Secretário de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, é apresentada a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, o Secretário Municipal de Saúde menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso IV do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas palavras do professor Jacoby, “*aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório*”.

O Secretário Municipal de Saúde dispõe as situações que justifica esse processo: “Considerando o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do crescente número de casos de COVID-19 e consequentemente o aumento da demanda assistencial sobre o Sistema de Saúde Pública Municipal, onde há a necessidade em caráter de urgência, de ampliar o suporte de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde...”.

Como assevera Cintra do Amaral, a realização da licitação, com prazos e formalidades exigíveis, poderá causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança (de pessoas, obras, serviços ou bens), provocando a paralisação ou prejudicando a regularidade de atividades específicas.

A Administração Pública também deve se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei 8.666/93, que reza *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.

Neste particular, destaco a presença do Termo de Referência com justificativa inclusa, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá

buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, logo é preciso confirmar se os referidos produtos e a quantidade são realmente necessários para este contexto de pandemia. Desta forma a Lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço e em qualquer quantidade.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinhã, 13 de maio de 2021.



Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MA 15.780

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 055/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, da seguinte forma: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, apresentou a proposta no valor de **R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. **Richard Wilker Serra Moraes**, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho - MA, 14 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Presidente
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPI
PORTARIA Nº 034/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0217.2021

Dispensa de Licitação nº 055/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” para a contratação da Empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69 que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinhã – MA, 14 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*



A Empresa

BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ. nº 15.377.501/0001-69 v. Ana Jansen, nº 1040 – Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730 - São Luis/MA.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinha - MA, em 18 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, natural de Natalidade - TO, casado em regime de comunhão total de bens, nascido em 29/05/75, Farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 3304193-8 GEJUSP/MA e do CPF: 673.827.033-04 e **VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA**, brasileira, natural de Bacabal - MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/09/78, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº. 29075394-5 GEJUSP/MA do CPF: 810.649.853-00 ambos residentes e domiciliados na Rua Gonçalves Dias, n.º 601, Centro, Coroatá - MA, CEP: 65415-000 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** e terá sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 100, Sala 10, Centro, São Luis - MA, CEP: 65020-250.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da Sociedade será: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR	7.500	7.500,00
VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá início em 28 de fevereiro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, constituírem procuradores em nome da sociedade, praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou da defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens móveis, emitir, aceitar e endossar títulos e créditos, notas promissórias, admitir e demitir empregados, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pella ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

São Luís - MA, 28 de fevereiro de 2012.



JUCEMA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/04/2012
DIÁRIO DO FÓRUM 21/2017/00028
Protocolo: 12016352-7
RASLHOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
Nº AE 005.407

LUIZ MARQUES BARBOSA JÚNIOR
Sócio-Administrador

Vanessa Valéria Lago Brasil Barbosa
VANESSA VALÉRIA LAGO BRASIL BARBOSA
Sócia-Administradora



TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-580 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriofilitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUIZ MARQUES BARBOSA JÚNIOR, VANESSA VALÉRIA LAGO BRASIL BARBOSA. Em test. de verdade.

São Luís-MA, 07 de Março de 2012, às 09:27:35.

Regina Teresa Melo França - escrevente

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME"

Fls 082
Proc Nº 055/24
Ass. *[assinatura]*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Luiz Marques Barbosa Júnior**, brasileiro, natural de Natividade (TC), nascido em 29/05/1975, casado em regime de comunhão total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade de Nº. 3304193-8-GEJUSP/MA, CPF Nº 673.827.033-04 e **Vanessa Valéria Lago Brasil Barbosa**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Nº. 29075394-5-GEJUSP/MA, CPF Nº. 810.649.853-00, ambos residentes e domiciliados à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA), únicos sócios da sociedade empresária **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, Nº 100, Sala 10 – Centro, Cep: 65.020-250, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato de Constituição, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Alterar o endereço da sua sede **de:** Rua Oswaldo Cruz, Nº 100, Sala 10 – Centro, Cep: 65.020-250, São Luis (MA), **para:** Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luis (MA).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Alterar o objeto social da sociedade **de:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de papelaria e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, **para:**

- >Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- >Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- >Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- >Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- >Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- >Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- >Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- >Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- >Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- >Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- >Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- >Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- >Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- >Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social que vinha se mantendo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) recebe um aumento de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), neste ato, integralizados em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, na mesma proporção do capital de cada sócio.

[assinatura]

[assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a presente alteração contratual, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT COTAS	VALOR R\$	%
LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR	50.000	50.000,00	50
VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social, que não colide com as da presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 12 de Setembro de 2012.

LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR.

VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
de São Luís - MA
Tito Antônio de Souza Soares



TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de VANESSA VALERIA LAGO
BRASIL BARBOSA; LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR. Em test
da verdade:

São Luís-MA, 09 de Outubro de 2012 às 10:39:13.

Erivaldo Sousa Teles -



Fls 084
Proc N 055/4
Ass

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Luiz Marques Barbosa Júnior**, brasileiro, natural de Natividade (TO), nascido em 20/05/1975, casado em regime de comunhão total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade de Nº. 3304193-8-GEJUSP/MA, CPF Nº 673.827.033-04 e **Vanessa Valéria Lago Brasil Barbosa**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Nº. 29075394-5-GEJUSP/MA, CPF Nº. 810.649.853-00, ambos residentes e domiciliados à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA), únicos sócios da sociedade empresária **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, Nº 100, Sala 10 – Centro, Cep: 65.020-250, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato de Constituição, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Alterar o endereço da sua sede de: Rua Oswaldo Cruz, Nº 100, Sala 10 – Centro, Cep: 65.020-250, São Luis (MA), para: Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luis (MA).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Alterar o objeto social da sociedade de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de papelaria e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, para:

- >Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- >Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- >Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- >Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- >Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- >Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- >Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- >Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- >Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- >Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- >Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- >Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- >Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- >Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social que vinha se mantendo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) recebe um aumento de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), neste ato, integralizados em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, na mesma proporção do capital de cada sócio.



POSTO PRATA GRANDE



12/185318-7

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a presente alteração contratual, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR	50.000	50.000,00	50
VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

JUCEMA

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social, que não colide com as da presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 12 de Setembro de 2012.

LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR.

VANESSA VALERIA LAGO BRASIL BARBOSA.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
ERIVALDO SOUZA TELES
São Luís - MA



TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriothosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de VANESSA VALERIA LAGO
BRASIL BARBOSA; LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR. Em test.
de verdade

São Luís-MA-09 de Outubro de 2012 às 10:58:13

Erivaldo Souza Teles



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2012
SOB O NÚMERO. 20121853187
Protocolo: 12/185318-7
Empresa 212 0078092 8
BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA - ME

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIA GERAL

Nº AE 076.660

Manoel

Fls 086
Proc N° 05721
Ass *[assinatura]*

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME"**

1:2:1:2:1:2

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Luiz Marques Barbosa Júnior**, brasileiro, natural de Natividade (TO), nascido em 29/05/1975, casado em regime de comunhão total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade de N° 3304193-8-GEJUSP/MA, CPF N° 673.827.033-04, e **Vanessa Valeria Lago Brasil Barbosa**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade N° 29075394-5-GEJUSP/MA, CPF N° 810.649.853-00, ambos residentes e domiciliados à Rua das Jaçanãs, N° 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA), únicos sócios da sociedade empresária **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, N° 1040 – São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato de Constituição e alteração, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Admitir na sociedade a Sra. **Silvia Maria Lago Brasil**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 27/07/1953, empresária, portadora da Carteira de Identidade N.º 1194682-SSP/PI, CPF N.º 004.432.833-89, residente e domiciliada à Avenida do Vale, N° 06, Ed. Mont Parnais, Torre Norte, Apt° 901 – Jardim Renascença I, Cep: 65.075-660, São Luis (MA).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Admitir na sociedade a Sra. **Marlene Faria Barbosa**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N° 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, Cep.: 65.077-190, São Luis (MA).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da sociedade o Sr. **Luiz Marques Barbosa Júnior**, acima qualificado, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que cede e transfere, neste ato, dando plena e irrevogável quitação a Sra. **Silvia Maria Lago Brasil**, acima identificada e qualificada.

CLÁUSULA QUARTA:

Retira-se da sociedade a Sra. **Vanessa Valeria Lago Brasil Barbosa**, acima qualificada, possuidora de 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que cede e transfere neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Sra. **Silvia Maria Lago Brasil**, e as 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) restantes a Sra. **Marlene Faria Barbosa**, ambas acima identificadas e qualificadas, dando a todas plena e irrevogável quitação.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a presente alteração contratual, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
SILVIA MARIA LAGO BRASIL	90.000	90.000,00	90
MARLENE FARIA BARBOSA	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA:

As sócias remanescentes assumem, na proporção de seu capital social, o ativo e o passivo da empresa e declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá a sócia **Silvia Maria Lago Brasil**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteração, que não colide com as da presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 05 de Dezembro de 2012.

Silvia Maria Lago Brasil
SILVIA MARIA LAGO BRASIL.

Marlene Faria Barbosa
MARLENE FARIA BARBOSA.

Luiz Marques Barbosa Júnior
LUIZ MARQUES BARBOSA JÚNIOR.

Vanessa Valéria Lago Brasil Barbosa
VANESSA VALÉRIA LAGO BRASIL BARBOSA.



POSTO PRAIA GRANDE



12/197815-0

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 25/01/2017, às 11:58.

A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 160765692

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚMERO: 2012.1978150
Data: 12/1978150
JOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E
FARMACIA LTDA - ME
Nº AE 108.542
SECRETARIA DA FUNÇÃO
SECRETARIA GERAL

Fls 088
Proc N 05517
Ass. JA

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
"BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SILVIA MARIA LAGO BRASIL**, brasileira, natural de Bacabal (MA), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/07/1953, empresária, portadora da Carteira de Identidade N.º 1.194.682 SSP/PI, CPF N.º 004.432.833-89, residente e domiciliada à Avenida do Vale, N.º 06, Ed. Mont Parnaisse, Torre Norte, Aptº 901 – Jardim Renascença I, CEP: 65.075-660, São Luis (MA) e **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA), únicas sócias da sociedade empresária **BRASILHOSP – BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, N.º 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de Abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob novo nome empresarial: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia Sra. **SILVIA MARIA LAGO BRASIL**, acima identificada e qualificada, possuidora de 90.000 (noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), se retira da sociedade, e cedendo e transferindo neste ato, 90.000 (Noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) ao novo sócio admitido neste ato Sr. **MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, brasileiro, natural de São João dos Patos (MA), casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 18/02/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 034789212008-9 -SSP/MA, CPF N.º 749.416.233-04, residente e domiciliado à praça Raimundo Simas N.º 65, Centro, Grajaú MA - CEP: 65.940-000, dando plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

De acordo com clausula segunda, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS	90.000	90.000,00	90
MARLENE FARIA BARBOSA	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N.º 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá sócia **Marlene Faria Barbosa**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.



CLÁUSULA QUINTA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade terá como objeto social:

- 4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4669-9/01-Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 4669-9/99-Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- 4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- 4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4772-5/00-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4773-3/00-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4641-9/01-Comércio atacadista de tecidos;
- 4641-9/02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4641-9/03-Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 4642-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 4642-7/02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

Marlene Faria Barbosa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- Fis 090
Proc N° 055721
Ass
- 4643-5/01-Comércio atacadista de calçados;
 - 4643-5/02-Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
 - 4649-4/01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
 - 4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 - 4649-4/03-Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
 - 4649-4/04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
 - 4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 - 4649-4/09-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
 - 4649-4/99-Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
 - 4651-6/01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 - 4651-6/02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;
 - 4665-6/00-Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
 - 4782-2/01-Comércio varejista de calçados;
 - 4789-0/05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 - 4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
 - 4930-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - 1413-4/01-Confeção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
 - 4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA SETIMA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

MARLENE FARIA BARBOSA, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, N.º 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e;

MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS, brasileiro, natural de São João dos Patos (MA), casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 18/02/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 034789212008-9 -SSP/MA, CPF N.º 749.416.233-04, residente e domiciliado à praça Raimundo Simas N.º 65, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú (MA)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N.º 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís (MA).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- 4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4669-9/01-Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 4669-9/99-Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alâmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- 4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- 4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4772-5/00-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4773-3/00-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4641-9/01-Comércio atacadista de tecidos;
- 4641-9/02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4641-9/03-Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 4642-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 4642-7/02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4643-5/01-Comércio atacadista de calçados;
- 4643-5/02-Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- 4649-4/01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/03-Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 4649-4/04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

Handwritten signature: Marlene Mendonça

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB Nº 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

- 4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/09-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4649-4/99-Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- 4651-6/01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-6/02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4665-6/00-Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- 4782-2/01-Comércio varejista de calçados;
- 4789-0/05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- 4930-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 1413-4/01-Confeção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- 4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos.



CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS	100.000	100.000,00	90
MARLENE FARIA BARBOSA	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N° 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.



CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo Único:

Fica facultado à administradora, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N° 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

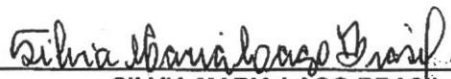
Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



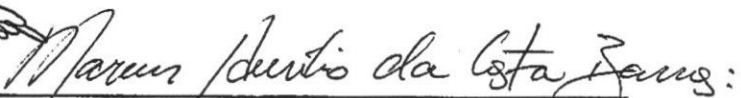
E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 15 de janeiro de 2016.

1º Ofício de Notas →


SILVIA MARIA LAGO BRASIL
CPF N.º 004.432.833-89

2º OFÍCIO 


MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS.
CPF N.º 749.416.233-04

1º Ofício de Notas →


MARLENE FARIA BARBOSA.
CPF N.º 872.115.803-72

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 12:23 SOB N.º 20160338450.
PROTOCOLO: 160338450 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600350176. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Fls 095
Proc N 055/24
Ass

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
"BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, brasileiro, natural de São João dos Patos (MA), casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 18/02/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 034789212008-9 - SSP/MA, CPF N.º 749.416.233-04, residente e domiciliado à praça Raimundo Simas Nº 65, Centro, Grajaú MA - CEP: 65.940-000 e **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA), únicas sócias da sociedade empresária **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS**, acima identificado e qualificado, possuidor de 90.000 (noventa mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), se retira da sociedade, cedendo e transferindo neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a sócia **MARLENE FARIA BARBOSA**, e cedendo e transferindo neste ato, 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao novo sócio admitido neste ato Sr. **MANOEL DETINHO PEREIRA**, brasileiro, natural de Vieiropolis (PB), solteiro, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055870542015-7 -SSP/MA, CPF N.º 080.272.853-72, residente e domiciliado à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, São Luís – MA - CEP: 65010-000, dando plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De acordo com a cláusula primeira, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MANOEL DETINHO PEREIRA	50.000	50.000,00	50
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20160355427.
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600495743. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá sócia **Marlene Faria Barbosa**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA QUARTA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

MARLENE FARIA BARBOSA, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luís (MA) e;

MANOEL DETINHO PEREIRA, brasileiro, natural de Vieiropolis (PB), solteiro, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055870542015-7 SSP/MA, CPF N.º 080.272.853-72, residente e domiciliado à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, CEP: 65010-000. São Luís – MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís (MA).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB Nº 20160355427.
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600495743. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB N° 20160355427.
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600495743. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Fls 097
Proc Nº 055/21
Ass. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Fls 098
Proc N° 055/24
Ass - SA

- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Confecção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
MANOEL DETINHO PEREIRA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a sócia **Marlene Faria Barbosa**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB N° 20160355427.
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600495743. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo Único:

Fica facultado à administradora, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB N° 20160355427.
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600495743. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 18 de maio de 2016.

1º Ofício de Notas →



Marlene Faria Barbosa
MARLENE FARIA BARBOSA.
CPF N.º 872.115.803-72

Manoel Detinho Pereira
MANOEL DETINHO PEREIRA.
CPF N.º 080.272.853-72

Marcus Aurilio C. Barros
MARCUS AURELIO DA COSTA BARROS.
CPF N.º 749.416.233-04

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 10:25 SOB N.º 20160355427.
PROTOCOLO: 160355427 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600495743. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Fls 101
Proc Nº 055421
Ass

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
"BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e, **MANOEL DETINHO PEREIRA**, brasileiro, natural de Vieiropolis (PB), convivente em união estável, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055870542015-7 -SSP/MA, CPF N.º 080.272.853-72, residente e domiciliado à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, São Luís – MA - CEP: 65010-000, únicos sócios da sociedade empresária **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MANOEL DETINHO PEREIRA**, acima identificado e qualificado, com a anuência de sua companheira **DULCELI SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade N.º 038704172010-6 SSP/MA, CPF N.º 331.956.843-49, residente e domiciliada à Rua Ivar Saldanha Nº 15, QD 124, Jardim São Cristóvão, São Luís – MA, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se retira da sociedade, cedendo e transferindo neste ato ao novo sócio admitido neste ato Sr. **LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1 -SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luís (MA), dando plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De acordo com a cláusula primeira, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
LUIZ MARQUES BARBOSA	50.000	50.000,00	50
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602507374. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

MARLENE FARIA BARBOSA, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e;

LUIZ MARQUES BARBOSA, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1-SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís (MA).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602507374. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB N° 20160825245.
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602507374. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

- Fls 104
Ass 055/24
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - Confecção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARLENE FARIA BARBOSA	50.000	50.000,00	50
LUIZ MARQUES BARBOSA	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB Nº 20160825245.
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602507374. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Fls 105
Proc N° 055/21
Ass. JA

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo Único:

Fica facultado aos administradores, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB N° 20160825245.
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602507374. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2016.

Marlene Faria Barbosa

MARLENE FARIA BARBOSA
CPF N.º 872.115.803-72

LUIZ MARQUES BARBOSA

LUIZ MARQUES BARBOSA
CPF N.º 026.232.501-20

Manoel Detinho Pereira

MANOEL DETINHO PEREIRA
CPF N.º 080.272.853-72

Dulceli Silva Pereira

DULCELI SILVA PEREIRA
CPF N.º 331.956.843-49

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:01 SOB N.º 20160825245.
PROTOCOLO: 160825245 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602507374. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Fls 107
Proc Nº 055/21
Ass
SA

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
"BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP"**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MARLENE FARIA BARBOSA**, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA) e, **LUIZ MARQUES BARBOSA**, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1 -SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luis (MA), únicos sócios da sociedade empresária **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis (MA), devidamente registrada na JUCEMA sob o n.º 21200780929, por despacho do dia 11 de abril de 2012, e no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato de Constituição e alterações, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARLENE FARIA BARBOSA**, acima identificada e qualificada, possui 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), e neste ato subscreve e integraliza 200.000 (duzentos mil) quota, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), perfazendo assim 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas e o sócio **LUIZ MARQUES BARBOSA** acima identificado e qualificado, possui 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), e neste ato subscreve e integraliza 200.000 (duzentos mil) quota, com valor nominal de R\$1,00 (hum real), perfazendo assim 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De acordo com a cláusula primeira, o Capital Social ficará assim distribuído:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
LUIZ MARQUES BARBOSA	250.000	250.000,00	50
MARLENE FARIA BARBOSA	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB Nº 20160852803.
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602778661. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

MARLENE FARIA BARBOSA, brasileira, natural de Ceres (GO), casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 07/05/1956, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade N.º 413.960-SSP/DF, CPF N.º 872.115.803-72, residente e domiciliada à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luís (MA) e;

LUÍZ MARQUES BARBOSA, brasileiro, natural de Caxias (MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/04/1949, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 055154322015-1-SSP/MA, CPF N.º 026.232.501-20, residente e domiciliado à Rua das Jaçanãs, Nº 02, Qd. 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190, São Luís (MA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresarial tem por nome de: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avenida Ana Jansen, Nº 1040 – São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís (MA).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB Nº 20160852803.
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602778661. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (alarmes eletrônicos, aparelhos de medida e precisão);
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (álcool em gel, álcool etílico);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio atacadista de artigos de armário;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente (aparelhos para ginástica);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial - partes e peças;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adornos de natal);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Confecção de Roupas profissionais, exceto sob medida;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB N° 20160852803.
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602778661. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOMES	QT. COTAS	VALOR R\$	%
MARLENE FARIA BARBOSA	250.000	250.000,00	50
LUIZ MARQUES BARBOSA	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB Nº 20160852803.
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602778661. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2016.
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls 111
Proc N° 055/21
Ass. *JA*

Parágrafo Único:

Fica facultado aos administradores, atuando individualmente, nomear procuradores por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração Contratual, em 03(três) vias, de igual forma, data e teor.

1º *Ofício de Notas* →

Marlene Faria Barbosa
MARLENE FARIA BARBOSA
CPF N.º 872.115.803-72

2º *Ofício de Notas* →

São Luís (MA), 23 de novembro de 2016.
Luiz Marques Barbosa
LUIZ MARQUES BARBOSA
CPF N.º 026.232.501-20

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 16:07 SOB N° 20160852803.
PROTOCOLO: 160852803 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602778661. NIRE: 21200780929.
BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 055154322015-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/2015

NOME LUIZ MARQUES BARBOSA

RELACÃO GENESIO DE LIMA BARBOSA E MARIA HELENA MARQUES BARBOSA

NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 24/04/1949

DOC ORIGEM CASAM. N. 97 FLS. 40-V LIV. 7-B RG. ANTERIOR 0000000819792

CNPJ 026232501-20 VIA-01

SÃO LUIS-MA P-3

ASSINATURA DO DIRETOR [Signature]

LEIN 7116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA JUDICIAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 16 ANOS

MAIO-2305100

ASSINATURA DO TITULAR [Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155390103210057718579>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155390103210057718579-1
Data: 01/03/2021 12:32:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65329-K9EV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 12:55:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/03/2021 13:56:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 155390103210057718579-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b095af993644387b189f1f8a0b881ec9b7dbbf46211b5a9973c1a6e46433e3fd35a50a29a930f3a5cbb03501159ad0df09fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155392203212137144020>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155392203212137144020-1
Data: 22/03/2021 09:19:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG75520-GX05;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Recomenda-se não plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
DISTRITO FEDERAL		413.960	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		11/11/2014	
POLÍCIA CIVIL		DATA DE EMISSÃO	
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		MARLENE FARIA BARBOSA	
Fotografia		DATA DE NASCIMENTO	
Polegar Direito		07/05/1956	
Assinatura: Marlene Faria Barbosa		C.CAS. Nº 97, FOLHA 40V, LIVRO 7-B, CART. REG. CIVIL (16/07/1974)	
ASSINATURA DO TITULAR		CERES - GO	
CARTeira DE IDENTIDADE		872.115.803-72	
CERES - GO		63666D47	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		PIB 01	

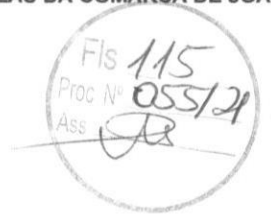


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 22 de março de 2021 09:41:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2021 17:53:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 155392203212137144020-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba30aa2d51bf5a08ad6318cfe14c0773c3c0f6497330be98ef968800a0bfca14ea2ba06351fba3b819175dfe0c677a849fc36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028437/21

Data da

20/04/2021 15:26:06

Inscrição Estadual: 123824109

CPF/CNPJ: 15377501000169

Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Endereço: AVE ANA JANSEN, 1040 CEP: 00000000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/05/2021 11:16:33



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 165211/21

Data da

24/05/2021 14:45:39

Inscrição Estadual: 123824109

CPF/CNPJ: 15377501000169

Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Endereço: AVE ANA JANSEN, 1040 CEP: 00000000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	357932505	25/10/2018	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	9119630000035	28/03/2019	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	9119630000031	28/03/2019	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	9119630000033	28/03/2019	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	9119630000032	28/03/2019	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	9119630000034	28/03/2019	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2021, 17:07:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.377.501/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:58 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **C149.4A07.05C1.4FFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005969622021

Validade: 19/07/2021

CERTIFICADO

1020210092120197



Fls 119
Proc N 055/21
Ass. [assinatura]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.377.501/0001-69	Inscrição Municipal: 81760004
Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464510100 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA ANA JANSEN	
Número: 1040	Complemento:
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076730

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de março de 2021 às 08:19**, sob o código de autenticidade nº **272704178676999FE3796400AAC09801**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Assinatura]



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS

25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada “**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**”;

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito

Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís – SEMFAZ
Av. Guaxenduba, nº 1.455/1.503, Bairro de Fátima - São Luís / Tel. (98) 32120147



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155392503210869654321-1
Data: 25/03/2021 14:59:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH89810-810G;



CNJ 06376-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES



federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único:

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus municípios, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas:

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis:

CONSIDERANDO que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal:

CONSIDERANDO o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades:

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão

Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís - SEMFAZ
Av. Guasenduba, nº 1.455/1.503, Bairro de Fátima - São Luís / Tel: (98) 32128147





PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TRINIDAD E MARTÍNICA



de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal:

CONSIDERANDO a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o consequente melhoramento nas áreas de competências fins deste ente;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.

Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís - SEMFAZ
Av. Guaxenduba, nº 1.455/1.503, Bairro de Fátima - São Luís / Tel: (98) 32128147



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155392503210869654321-3
Data: 25/03/2021 14:59:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH89812-K3X9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES



Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º. da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º. da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís - SEMFAZ
Av. Guaxenduna, nº 1.455/1.503, Barro de Fatima - São Luís / Tel: (98) 32128147

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155392503210869654321>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155392503210869654321-4
Data: 25/03/2021 14:59:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH89813-UGFC;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 25 de março de 2021 15:02:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2021 18:42:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASIL HOSP Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 155392503210869654321-1 a 155392503210869654321-4

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba30aa2d51bf5a08ad6318cfe14c0773ca0ca8759f5326b1ed86605dc4bacb9407a3ef3817221205562d17f634edd7ab29f
c36fa768a74fa93d3ee7bf57b1392c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
81760004	15.377.501/0001-69	92120211934479

RAZÃO SOCIAL

BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

NOME FANTASIA

BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV ANA JANSEN Nº 1040, SAO FRANCISCO
65076730 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

464510100 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2021

A4273A3AB849566CC4B0226300FAB0C5

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.377.501/0001-69**Razão Social:** BRASILHOSP BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**Endereço:** AV ANA JANSEN 1040 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021**Certificação Número:** 2021041601572418321901

Informação obtida em 15/05/2021 09:00:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.377.501/0001-69

Certidão nº: 16389462/2021

Expedição: 24/05/2021, às 11:06:22

Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.377.501/0001-69, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69 estabelecida na Av. Ana Jansen, nº 1040 – Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730 - São Luis/MA, neste ato representado pela Sra Marlene Faria Barbosa, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 055/2021, Processo nº 0101.0217.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 20 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

CONTRATO Nº 001/2021-DL 055/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0217.2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69 estabelecida na Av. Ana Jansen, nº 1040 – Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730 - São Luis/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Marlene Faria Barbosa, brasileira, casada, Empresária, portadora do CPF sob nº 872.115.803-72 e do RG 413.960 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua das Jaçanãs, nº 02, Qda 12 – Ponta do Farol, CEP: 65.077-190 – São Luis/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CUBA RIM 26X12X5MM 700ML	UND	FAMI	50	41,90	2.095,00
2	CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CAB. TUBULAR C/ GRADES C/ RODIZIO	UND	MRENOVAR	15	1.869,00	28.035,00
3	AUTOCLAVE DIGITAL 21 L BI VOLT	UND	ALT	4	4.199,00	16.796,00
4	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO EM NAPA D26	UND	TOK FLEX	50	529,00	26.450,00
5	COLCHÃO HOSPITALAR INFANTIL EM NAPA D26	UND	TOK FLEX	50	433,64	21.682,00
6	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	FAMI	20	37,94	758,80
7	BANDEJA AUTOC INOX LISA 22X12X1,5CM	UND	SUPERMEDY	20	52,83	1.056,60
8	PORTA ALGODÃO INOX 8X8 CM 400ML	UND	FAMI	10	70,33	703,30
9	PORTA ALGODÃO COM MOLA 8X8 400ML	UND	FAMI	10	73,13	731,30
10	TAMBOR PERFURADO C/ ALCA INOX 16X14CM	UND	FAMI	5	193,40	967,00
11	ESTOJO P/ INSTRUMENTAIS 20X10X5CM	UND	FAMI	5	141,15	705,75
12	PINCA CLINICA ALGODÃO N17	UND	ABC	10	12,37	123,70

13	TESOURA CIRURGICA CURVA 17CM ROMBA/ROMBA	UND	ABC	5	32,87	164,35	✓
14	BALANÇA PORT MEC SPORT ANTI DERRAPANTE	UND	G-TECH	5	71,48	357,40	✓
15	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML C/ 10 SERINGAS	UND	SANOFI	300	72,58	21.774,00	✓
16	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML C/ 25 HEPAMAX	UND	BLAU	350	27,50	9.625,00	✓
17	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO PRETA RAIADA	UND	CDS	30	595,00	17.850,00	✓

VALOR TOTAL: R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente

no valor de R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

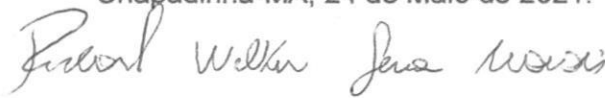
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 24 de Maio de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Richard Wilker Serra Moraes
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



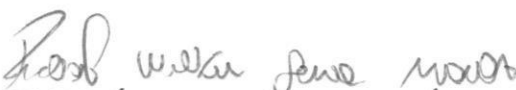
MARLENE FARIA BARBOSA
Responsável legal da CONTRATADA

Ass. [assinatura]
[rubrica]

EXTATO DO CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0217.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinha; Dispensa de Licitação nº 055/2021; Objeto: Contratação Empresa para Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento da covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Contratada: BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 15.377.501/0001-69, Contratante: Secretaria Municipal de Saúde data do Contrato: 16 de Fevereiro 24 de Maio 2021; Vigência: 60 (Sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO R\$ 149.875,20 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.14 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde – 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010,2153.0000 – Enfrentamento da COVID-19; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde – e Marlene Faria Barbosa por seu representante legal pela Contratada. Chapadinha (MA), 24 de Maio de 2021, Richard Wilker Serra Moraes..

Chapadinha, 24 de Maio de 2021



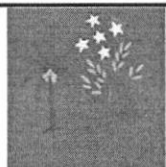
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Richard Wilker Serra Moraes

Secretário de Saúde

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2607 – Páginas 04

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0215.2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0216.2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0217.2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021-DL Nº 053/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0215.2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0216.2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0217.2021
PORTARIA Nº 226/2021
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
LEI Nº 1350/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0215.2021
Dispensa de Licitação nº 053/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO**, CNPJ: 27.790.624/0001-06, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina – MA, 21 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**-Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0216.2021
Dispensa de Licitação nº 054/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **M. REBONATTO SILVA COMÉRCIO**, CNPJ nº 09.195.007/0001-80 que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina – MA, 15 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0217.2021
Dispensa de Licitação nº 055/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69 que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina – MA, 15 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 01/2021- DL nº053/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0215.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 053/2021; Objeto: Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. Contratada: **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO**, CNPJ: 27.790.624/0001-06. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL R\$ 27.095,00 (Vinte e sete mil e noventa e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

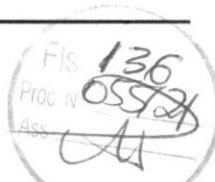
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2607 – Páginas 04

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.30.00

Material de Consumo.

Chapadina (MA) 24 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0216.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 054/2021; Objeto: Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. Contratada: **M. REBONATTO SILVA COMÉRCIO** inscrita no CNPJ nº 09.195.007/0001-80. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 259.439,17 (Duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente

Chapadina (MA) 24 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0217.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 055/2021; Objeto: Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. Contratada: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: **R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente

Chapadina (MA) 24 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 226 DE 11 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificado na pessoa do Sr. **MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**, por força de ausência na prestação de contas do Contrato nº 251.092-01, celebrado em 07 de maio de 2008 entre a União Federal e o Município de Chapadina/MA, para a PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS no referido Município, mais especificamente, "melhorias das condições de habitação no bairro Vila Izamara".

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

I – VANIA DUARTE MOTA SOUZA – Matrícula nº 9000 – PRESIDENTE

II– DANIELE MENESES BRAGA – Matrícula nº 8975 – MEMBRO

III– JOSÉ NILTOMAR NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Matrícula nº 5124– MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se e Publique-se. Chapadina, 11 de maio de 2021. Maria Ducilene Pontes Cordeiro/Prefeita Municipal.

Chapadina/MA, 11 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ao Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes

Rua Gustavo Barbosa, nº 1051, Centro, Chapadina/MA, CEP nº 65.500-000

Ao cumprimentá-lo, fica **NOTIFICADO** para que, no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento desta, apresente a Prestação de Contas referente ao Contrato nº 251.092-01, celebrado em 07 de maio de 2008 entre a União Federal e o Município de Chapadina/MA, para a PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS no referido Município, mais especificamente, "melhorias das condições de habitação no bairro Vila Izamara", de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos estaduais, justificando o descumprimento do prazo originalmente previsto para a prestação de contas, ou, então, recolha aos cofres estaduais a quantia correspondente ao dano causado ao erário, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora.

A omissão no dever de prestar contas referentes aos recursos estaduais recebidos mediante o convênio em epígrafe vai de encontro ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e, igualmente, o art. 151, §3º da Constituição do Estado do Maranhão, configurando, portanto, dano ao erário estadual, conforme preconiza a IN TCE/MA nº 50/2017. Diante disso, devem ser enviados a esta Secretaria, no prazo supra informado os documentos abaixo listados, conforme art. 11 da IN TCE/MA nº 18, de 03 de setembro de 2008):

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 145427

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010217 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 23 de Setembro de 2021 às 15:45:10 com o número 1632422710539.

São Luis, 23 de Setembro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)
Nº TCE: 225866
ENTE FEDERATIVO: Chapadinha
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA
PROCESSO: 01010217 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 001 / 2021
CONTRATADO: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ CONTRATADO: 15377501000169
DATA ASSINATURA: 24/05/2021
VALOR: R\$ 149.875,200000

Recibo emitido em 23 de Setembro de 2021 às 15:56:35 com o número 1632423395651.

São Luis, 23 de Setembro de 2021